



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS GUARAPARI

PORTARIA Nº 372-GDG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Estabelece Jornada Especial de funcionamento
do Campus Guarapari - Janeiro de 2019*

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GUARAPARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.276, de 22.11.2017 da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU de 23.11.2017, seção 2, página 19, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria deste Ifes e considerando o contido na Resolução nº 47/2018 do Conselho Superior do Ifes, de 17.12.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, de 07.01.2019 a 01.02.2019, jornada especial de trabalho dos servidores do Campus Guarapari, a ser cumprida de forma ininterrupta das 7h às 13h, em virtude de redução da demanda de serviço, por tratar-se de período de férias acadêmicas e em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência elencados no artigo 37 da Constituição.

Art. 2º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas no horário especial de funcionamento das seguintes formas:

I - participação em cursos de capacitação.

II - compensação das horas não trabalhadas, em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada em até, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 4 de fevereiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A compensação relacionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30/09/2019, por meio de:

I - participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e às expensas do servidor.

II - participação em cursos à distância às expensas do servidor.

III - participação em cursos gratuitos e/ou à distância oferecidos pelo Cefor, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no Sistema de Ponto Eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo, poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II, do Art. 4º.

Art. 4º Caberá a chefia imediata proceder o registro no Sistema de Ponto Eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 5º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizada de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo os servidores efetuarem a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 6º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas a razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º Servidores em contrato de designação temporária, deverão observar a data de término de seus contratos, sendo este o prazo limite para a compensação.

GIBSON DALL'ORTO MUNIZ DA SILVA
Diretor-Geral